



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 037/2002

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/11/2002


Secretário

Súmula: Autoriza a contratação dos serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial, auxiliar e odontológica, para os servidores do Município de Campo Magro e seus dependentes, mediante licitação.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando assegurar aos servidores municipais o disposto no art. 84, da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com as demais determinações legais pertinentes, submete a essa egrégia Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação de serviços de assistência médica-hospitalar, laboratorial, auxiliar e odontológica, para os servidores do município e seus dependentes, compreendendo:

- I- os servidores ativos e inativos;
- II- os dependentes diretos e/ou legais dos servidores;
- III- os parentes afins dos servidores;

§1º- Os beneficiados nos incisos II e III, terão os custos do plano, suportado pelos servidores.

§2º- Os servidores poderão optar pelo plano que melhor lhes convier, desde que, arquem com as despesas decorrentes da alteração do plano básico do Município, e com autorização da entidade conveniada.

§3º- O plano básico do Município atingirá, a faixa etária de até 69 anos de idade, na modalidade de atendimento hospitalar em enfermaria.

§4º- Os servidores beneficiados acima da faixa etária de 69 anos, arcarão com a diferença do plano básico do Município.

§5º- Os beneficiados dos incisos II e III, com mais de 69 anos de idade, arcarão integralmente, de acordo com o plano referente a sua faixa etária.

Aprovado em 12 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 23/12/2002


Presidente



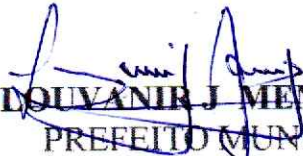
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 2º- A contratação prevista no art. 1º- desta Lei, será formalizada mediante licitação, conforme determina a Lei 8.666/93.

Art. 3º- As despesas decorrentes dos benefícios constantes do plano básico do Município, serão arcadas com dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º. de janeiro de 2002, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 26 de novembro de 2002.


DOLYVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/11/2002


Secretário

Aprovado em 10 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 5/12/2002


Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício n.º 461/2002 GAB

Campo Magro, 26 de novembro de 2002

Senhores Membros da Câmara Municipal


Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, submeto para aprovação de Vossas Excelências, os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei n.º 035/2002 – Institui o Código de Postura do Município;

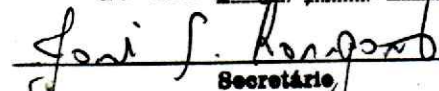
Projeto de Lei n.º 036/2002 – Autoriza abertura de crédito especial ao Departamento Sócio-Cultural – Divisão de Esportes do Município;

Projeto de Lei n.º 037/2002 – Autoriza a contratação de Serviços de Assistência Médica-hospitalar, Laboratorial, Auxiliar e Odontológica, para os Servidores Municipais.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me atenciosamente.


Louvanir Menegusso
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26/11/2002


Secretário

*Excelentíssimo Senhor
Vereador Rilton Boza*

*Digníssimo Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Campo Magro - Paraná.*

Aprovado em 12 Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 03/12/2002


Presidente